



50 ANOS 1968 - 2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PROAD/SECOM

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 23113.02577/18-10

FL. Nº _____ RUBRICA: *Jeakato*

AO DOFIS/UFS

Solicitamos análise e emissão de parecer técnico quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa CSG Engenharia Ltda, na Concorrência Pública nº 006/2018.

em, 28/09/2018

Jeakato
Antônio Evangelista A. V. dos Santos
Presidente da CPOF/UFSE
CPOF nº 1103130

À DIPRO

PARA ANÁLISE CONFORME DESTAQUE SUPRA.

EM: 01/10/18

[Signature]
Arq. João Cesar Oliveira Santana
Diretor do DOFIS/INFRAUFS
SIAPE - 1954567

AO DOFIS:


Segue em anexo análise técnica.

[Signature]
Prof. Dr. Jorge Antônio Vieira Gonçalves
Assessor do Reitor e Chefe da DIPRO
SIAPE 2694344

A CFCFJL.

ENCAMINHO CONFORME SOLICITADO.

EM: 04/10/18


Arq. João Cesar Oliveira Santana
Diretor do DOPS/INFRAJUS
SIAPE - 1954567

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

São Cristóvão, 01 de setembro de 2018.

O Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS/UFS, ao analisar o recurso administrativo interposto pela **CSG ENGENHARIA LTDA.** quanto à sua inabilitação na qualificação técnica da **Concorrência Pública N° 006/2017, Concorrência Pública N° 006/2018**, que tem como objeto a execução da obra de **Construção da 1ª Etapa de Implantação do Campus Universitário do Sertão**, da Universidade Federal de Sergipe – UFS, localizado na Fazenda Experimental, SE-106 e SE-414, no município de Nossa Senhora da Glória, no estado de Sergipe, vem se manifestar no seguinte termo:

SÚMULA N° 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Acórdão 170/2007 e 2383/2007: Limite de 50% nas parcelas relevantes.

A **CSG** não comprova o quantitativo exigido da alínea 11, item 4, execução 3.752,82m² de 'Piso em concreto simples despolado, fck = 21 MPa, e = 8 cm', um dos serviços de maior relevância técnica exigido no ANEXO II do edital – Qualificação Técnica. Comprova 1.800,00m² de 'Piso em concreto polido fck 250kgf/cm³', item 3, serviço da obra reforma e ampliação do Galpão Industrial em Salvador/BA, do atestado REYDROGAS Comercial LTDA., e demonstra execução de:

2.476,34m² de 'Concreto despolado', item 1.11.2, 1.170,86m² de 'Piso concreto despolado', item 1.11.8, e 2.143,64m² de 'Passeio de concreto armado', item 2.2.4, serviços da obra de Construção do Centro SESC de Barreiras/BA, do atestado SESC – Serviço Social do Comércio;

843,00m² de 'Passeios em concreto estampado', item 5.1.9, 1.320,73m² de 'Calçada em concreto selado', item 5.1.10, 1.402,50m² de 'Concreto selado para quadra de tênis e poliesportiva', item 5.1.12, e 1.400,00m² de 'Calçada em concreto selado', item 5.1.14, serviços da obra de complementação da reforma com ampliações e novas adaptações do Hotel SESC Itaparica/BA, do atestado SESC – Serviço Social do Comércio;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

360,00m² de 'Passeio concreto e=10cm', item 16.1, serviços da obra de Construção da Vara do Trabalho de Jequié, do atestado Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A execução dos referidos serviços demonstrados pela **CSG** não evidenciam características técnicas compatíveis ou equivalente técnico ao exigido, pois não comprovam a resistência, fck, do concreto utilizado.

O fck do concreto, resistência característica do concreto à compressão, a forma onde ele será aplicado definem o planejamento e o processo construtivo. Na obra em questão esse concreto será executado para a pavimentação.

O fck de projeto representa a resistência esperada para o concreto. A resistência é diretamente proporcional a todos os outros parâmetros que atestam a QUALIDADE do concreto (NBR 6118:2003, Cap.5):

- Capacidade resistente;
- Desempenho em serviço;
- Durabilidade.

Na maioria dos casos o fck de projeto é o único parâmetro da QUALIDADE medido na estrutura, que no caso dessa obra é PAVIMENTAÇÃO.

Por essa razão, nota-se que a empresa não comprovou a exigência do edital.

Atenciosamente,



CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
Grace Monique Souza Cardoso
Eng.ª Civil - CREA nº 9230/D-SE



Prof. Dr. Jorge Antônio Vieira Gonçalves
Assessor do Reitor e Chefe da D/PRO
SIAPE 2694844



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.

APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Concorrência Pública nº.
006/2018

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO SERTÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS.

FASE: HABILITAÇÃO

RECORRENTE: Empresa CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70.

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – CPCFJL.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CPCFJL, designada através da portaria nº. 329 de 15.03.2018 – GR, considerando a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO pela empresa CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70, ora Recorrente, contra o resultado de Habilitação proferido por esta Comissão, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, referente ao processo nº. 23113.025772/2018-10, na modalidade Concorrência Pública nº. 006/2018 procederá à apreciação do mesmo nos seguintes termos:

1. Dos fatos:

No dia 25 de setembro de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe –



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.

CPCFJL para realizar os procedimentos de lavratura da Ata de resultado de habilitação (fls. 2029/2052), relativa à Concorrência Pública nº. 006/2018.

Apresentaram envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90; A. B. CORTE REAL & CIA LTDA., CNPJ n. 10.827.681/0001-10; CONSTRUTORA JJ LTDA., CNPJ n. 32.813.263/0001-06; CONSTRUTORA CELI LTDA., CNPJ n. 13.031.257/0001-52; CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70; R&S ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 25.292.767/0001-62, SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93, e SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50.

Consoante lavrado em Ata, às folhas n. 2041, a análise técnica do DOFIS referente à exigência do item 5.9.2 do edital concluiu que a empresa CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70 **“Não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de 3.752,82,00m² de ‘Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 8”**.

A Comissão de Licitação, por sua vez, lavrou às folhas n. 2051 que a empresa CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70, restara INABILITADA porque não atendeu ao item 5.9.2 do edital, combinado com o ANEXO II – Qualificação Técnica, item 11, uma vez que **“não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de: 8.601,78m² ‘Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia’; 11.896,80m³ ‘Escavação e carga material jazida’; 3.752,82m² ‘Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 8 cm”**, sendo inabilitada no certame.

O resultado de habilitação foi publicado no Diário Oficial da União nº. 186, seção 03, pag. 35, em 26 de setembro de 2018 (fl. 2055), publicado no portal da Comissão de Licitação, disponível em: <http://cpcfjl.ufs.br/pagina/21148-concorrancia-publica-2018>, e comunicado a todos os interessados através de correio eletrônico (fl. 2064/2065).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

mark.
to

2. Da Apresentação do Recurso Administrativo:

2.1. No dia 27 de setembro de 2018 a empresa CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70 apresentou recurso administrativo (originais fls. 2056/2061) contra a decisão da Comissão de Licitação que a considerou inabilitada no certame.

2.2. A interposição do recurso foi comunicada, em 28/09/2018, às empresas concorrentes (fl. 2064/2065), conforme estabelecido no Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93 e publicada no Portal da Comissão de Licitação.

3. Da Contrarrazão:

3.1. Não houve apresentação de contrarrazão ao recurso administrativo, tempestivamente.

4. Da Admissibilidade e da Tempestividade do Recurso:

4.1. Preliminarmente destaca-se que o recurso administrativo foi interposto dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE, já que os termos foram apresentados dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Quanto à admissibilidade, a interposição foi realizada com o protocolo das vias originais, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.

4.3. Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: legitimidade, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, a Presidente da CPCFJL conhece do recurso, para à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria, passar a analisar o mérito dos fundamentos aduzidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

5. Do Recurso Administrativo:

5.1. O Recurso da empresa CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70 alega, em apertada suma, que:

(...) a recorrente apresentou documentos comprobatórios dos serviços executados que atendem perfeitamente às exigências do edital deste certame licitatório. (...)

(...) Para comprovação da qualificação técnica do serviço de 8.601,78m² em Pavimentação paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, apresentamos os seguintes atestados:

CAT N° 1590, Atestado Reydrogas Comercial LTDA, página 2, item 5 – pavimentação em paralelo 2.620,00m².

CAT N° 1346, Atestado Instituto Biofábrica de Cacau, página 3, item 24 – pavimentação em paralelo 7.800,00m².

Ambos totalizando 10.420,00m², quantidade superior ao exigido pelo Edital.

Para comprovação da qualificação técnica do serviço de 11.896,80m³ em Escavação e carga material jazida, apresentamos os seguintes atestados:

CAT BA20140002388, SESC – Serviço Social do Comércio Unidade Barreiras, página 2, item 1.4.2 – Carga mecanizada de terra em caminhão basculante 9.463,45m³ e item 1.4.6 – Escavação mecanizada em solo de 1ª categoria 20.438,28m³.

CAT N° 1842/2010, TRT – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Jequié, página 2, item 2.2 – Carga mecânica e bota fora 8.150,00m³.

Ambos atestados totalizando 38.051,73m³ de serviços de escavação e carga de material, quantidade superior ao exigido pelo Edital.

Para comprovação da qualificação técnica do serviço de 3.752,82m² em Piso em concreto simples despolado, fck = 21MPa, e=8cm, apresentamos os seguintes atestados:

CAT BA20140002388, SESC – Serviço Social do Comércio Unidade Barreiras, página 4, item 1.11.2 – Concreto despolado 2.476,34m², item 1.11.8 – Piso concreto despolado 1.170,86m², página 6, item 2.2.4 – Passeio de concreto armado 2.143,64m².

CAT N° 1590, Atestado Reydrogas Comercial LTDA, página 2, item 3 – Piso em concreto polido fck=250kgf/cm² 1.800,00m².

CAT BA20130001427, SESC – Serviço Social do Comércio Hotel SESC Itaparica, página 3, item 5.1.10 – Calçada em concreto selado 1.320,73m², item 5.1.12 – Concreto selado para quadras de tênis e poliesportiva 1.402,50m², item 5.1.14 – Calçada em concreto selado 1.400,00m².

Os atestados acima totalizando 9.237,73m² de Piso em concreto simples despolado, quantidade superior ao exigido pelo Edital.

(...) A referida decisão não deve obter êxito, devendo ser revista, em reconhecer a regularidade da HABILITAÇÃO, desta empresa, permitindo que a mesma exerça o direito à livre concorrência.

6. Da manifestação do DOFIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

6.1. O DOFIS analisou o recurso administrativo e assim se manifestou (fls.

2067/2070):

SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Acórdão 170/2007 e 2383/2007: Limite de 50% nas parcelas relevantes.
A CSG não comprova o quantitativo exigido da alínea 11, item 4, execução 3.752,82m² de 'Piso em concreto simples despolado, fck = 21 MPa, e = 8 cm', um dos serviços de maior relevância técnica exigido no ANEXO II do edital – Qualificação Técnica. Comprova 1.800,00m² de 'Piso em concreto polido fck 250kgf/cm³', item 3, serviço da obra reforma e ampliação do Galpão Industrial em Salvador/BA, do atestado REYDROGAS Comercial LTDA., e demonstra execução de:
2.476,34m² de 'Concreto despolado', item 1.11.2, 1.170,86m² de 'Piso concreto despolado', item 1.11.8, e 2.143,64m² de 'Passeio de concreto armado', item 2.2.4, serviços da obra de Construção do Centro SESC de Barreiras/BA, do atestado SESC – Serviço Social do Comércio;
843,00m² de 'Passeios em concreto estampado', item 5.1.9, 1.320,73m² de 'Calçada em concreto selado', item 5.1.10, 1.402,50m² de 'Concreto selado para quadra de tênis e poliesportiva', item 5.1.12, e 1.400,00m² de 'Calçada em concreto selado', item 5.1.14, serviços da obra de complementação da reforma com ampliação e nova adaptações do Hotel SESC Itaparica/BA, do atestado SESC – Serviço Social do Comércio;
360,00m² de 'Passeio concreto e=10cm', item 16.1, serviços da obra de Construção da Vara do Trabalho de Jequié, do atestado Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A execução dos referidos serviços demonstrados pela CSG não evidenciam características técnicas compatíveis ou equivalente técnico ao exigido, pois não comprovam a resistência, fck, do concreto utilizado.

O fck do concreto, resistência característica do concreto à compressão, a forma onde ele será aplicado definem o planejamento e o processo construtivo. Na obra em questão esse concreto será executado para a pavimentação.

O fck de projeto representa a resistência esperada para o concreto. A resistência é diretamente proporcional a todos os outros parâmetros que atestam a QUALIDADE do concreto (NBR 6118:2003, Cap.5):

- Capacidade resistente;
- Desempenho em serviço;
- Durabilidade.

Na maioria dos casos o fck de projeto é o único parâmetro da QUALIDADE medido na estrutura, que no caso dessa obra é PAVIMENTAÇÃO.

Por essa razão, nota-se que a empresa não comprovou a exigência do edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

7. Da Conclusão da CPCFJL

7.1. A análise da exigência do subitem 5.9.2 do edital é uma análise técnica, realizada pelo Departamento de Obras e Fiscalização da UFS (DOFIS-UFS), setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, planilhas orçamentárias e demais exigências técnicas do edital,

7.2. A análise técnica do DOFIS, tanto da habilitação da empresa CSG ENGENHARIA, como de seu Recurso Administrativo concluiu que a licitante não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de “3.752,82m² de ‘Piso em concreto simples despolado, fck = 21 MPa, e = 8cm”, exigência esta do subitem 5.9.2, combinado com o item 4, nº. 11, do ANEXO II do edital.

7.3. Conforme se denota da manifestação do DOFIS, não merece prosperar a alegação da Recorrente de que “(...) preenche todos os requisitos deste edital e até mesmo ultrapassa a necessidade técnica para o **objeto licitado.**” (grifo original).

7.4. Por outro lado, assiste razão a Recorrente quando alega o atendimento às exigências de comprovação técnica operacional quanto aos seguintes itens da Tabela do item 11 do ANEXO II: 1 - 8.601,78m² ‘Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia’; e 3 - 11.896,80m³ ‘Escavação e carga material jazida’.

7.5. De fato, equivocou-se a Comissão de Licitação ao reproduzir em Ata as exigências da Tabela do item 11 do ANEXO II do edital, sem destacar o item não atendido pela empresa CSG ENGENHARIA, conforme a análise técnica do DOFIS.

7.6. O equívoco da Comissão de Licitação deve ser retificado através de uma ERRATA DA ATA, esclarecendo-se o concreto motivo da inabilitação, nos termos *ipsis litteris* da análise técnica do DOFIS.

7.7. No entanto, é importante destacar que cabe ao órgão licitante aferir a capacidade técnica operacional e profissional da empresa que irá executar o serviço de forma a garantir a seleção da proposta que atenda às exigências do Edital, e em função da execução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

do serviço objeto deste certame, e do volume de recursos públicos envolvidos, verificar e julgar os parâmetros que viabilizem a execução do objeto licitado a um menor custo, sem que com isto se comprometa o caráter da competitividade do certame e isonomia do julgamento.

7.8. Essa, inclusive, é a inteligência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“Administrativo.Licitação.Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lei 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei .666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se a comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadoras de telefonia no Brasil de execução, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe “L” e “C” em período consecutivo de vinte e quatro meses, no volume mínimo de 60.000 HxH, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2. ‘O exame do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente a ‘exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe’ (Adilson Dallari).

3. Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo graus.

4. Recurso especial improvido” (Res. Nº 172.232-SP, rel. Min. José Delgado, DJU de 21.9.98, RSTJ 115/194) (grifamos).

7.9. Estando estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das habilitações técnicas, estes ordenam tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação quanto aos critérios a serem apresentados e avaliados em cada etapa do certame, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto. Assim sendo, ressalta-se que a única preocupação da análise da equipe técnica do DOFIS e da Comissão de Licitação foi a observância aos critérios de julgamento do Edital.

7.10. Destaque-se, também, que a análise técnica do DOFIS, conforme respostas aos esclarecimentos suscitados pelas empresas na fase de divulgação do instrumento convocatório, considerou o somatório dos atestados de capacidade técnica apresentados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos às parcelas de maior relevância técnica da obra, com base na Súmula 263/2011 – TCU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

7.11. Considerando que para ser habilitada no certame a empresa tenha que atender a todas as exigências do edital, sendo a habilitação técnica imprescindível e condicionante, de acordo com o DOFIS a empresa não atendeu à exigência do subitem 5.9.2 do edital, especificamente quanto a comprovação de capacidade técnica operacional sobre a execução de 3.752,82,00m² de 'Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 8 cm [ANEXO II, 11), item 4]. Além disso, não apresentou em sua peça recursal alegações passíveis de demover a análise proferida, sendo insuficientes para comprovar a reforma da decisão da Comissão Permanente da Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitações referente à inabilitação da Recorrente, com base na exigência do item 5.9.2 e item 11 do ANEXO II, referência item 4 da tabela.

8. Da Decisão

8.1. Destarte, sem nada mais evocar, conhecemos do recurso interposto pela empresa CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70, para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, no tocante à comprovação da capacidade técnico operacional de execução de: "1 - 8.601,78m² 'Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia'; e 3 - 11.896,80m³ 'Escavação e carga material jazida'", e NEGAR-LHE PROVIMENTO, no tocante à comprovação da capacidade técnico operacional de execução de "3.752,82,00m² de 'Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 8 cm'", permanecendo INABILITADA para as demais fases do certame licitatório referente ao Edital nº. 006/2018.

8.2. Divulgue-se a ERRATA DA ATA de resultado de habilitação para retificar, **onde se lê, folhas 2051, linhas 08 a 14:**

b) INABILITADAS as empresas:

b.1) CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70, por não atender ao item 5.9.2 do edital, combinado com o ANEXO II – Qualificação Técnica, item 11, uma vez que não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

- 8.601,78m² ‘Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia’;
- 11.896,80m³ ‘Escavação e carga material jazida’;
- 3.752,82m² ‘Piso em concreto simples despolado, fck = 21 MPa, e = 8 cm’. (...)

Leia-se:

b) INABILITADAS as empresas:

b.1) CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70, por não atender ao item 5.9.2 do edital, combinado com o ANEXO II – Qualificação Técnica, item 11, uma vez que não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de:

- 3.752,82m² ‘Piso em concreto simples despolado, fck = 21 MPa, e = 8 cm’. (...)

8.3. Uma vez inaplicável a reconsideração e, com base no artigo 109, §4º da Lei n. 8.666/93, encaminhe-se para a apreciação do Magnífico Reitor, a decisão proferida pela Comissão de Licitação no Recurso Administrativo interposto pela empresa CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70, que a manteve INABILITADA na Concorrência Pública n. 006/2018.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 11 de outubro de 2018.

Antonia Emmanuela Alves Valentins Dos Santos
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS

Presidente da CPCFJL - SIAPE 1103150

Manoel F. F. Cabral
ENG. CIVIL MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL
Membro – SIAPE 1643178

Grasiela Freire Cunha Martins
ADM. GRASIELA FREIRE CUNHA MARTINS
Membro Suplente – SIAPE 1567371



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firms e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Concorrência Pública n. 006/2018

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO SERTÃO - UFS.

Processo: 23113.025772/2018-10

ERRATA

A Presidente da Comissão Permanente de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitação – CPCFJL, considerando a Ata de Resultado de Habilitação lavrada em 25 de setembro de 2018 (fls. 2029/2052), retifica o motivo da inabilitação da empresa CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70 na Concorrência Pública n. 006/2018:

Folha	Linhas	Onde se lê	Leia-se
2051	08 a 14	b) INABILITADAS as empresas: b.1) CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70, por não atender ao item 5.9.2 do edital, combinado com o ANEXO II – Qualificação Técnica, item 11, uma vez que não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de: <ul style="list-style-type: none">• 8.601,78m² ‘Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia’;• 11.896,80m³ ‘Escavação e carga material jazida’;• 3.752,82m² ‘Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 8 cm’. (...)	b) INABILITADAS as empresas: b.1) CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 01.027.728/0001-70, por não atender ao item 5.9.2 do edital, combinado com o ANEXO II – Qualificação Técnica, item 11, uma vez que não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de: <ul style="list-style-type: none">• 3.752,82m² ‘Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 8 cm’. (...)

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 11 de outubro de 2018.

Antônia Emanoela Alves Valentins dos Santos
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS

Presidente da CPCFJL - SIAPE 1103150



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2018 - CPCFJL (11.03.03)

São Cristóvão-SE, 11 de Outubro de 2018

AO MAGNÍFICO REITOR,

Considerando que após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa CSG ENGENHARIA LTDA a Comissão de Licitação decidiu pela manutenção de sua inabilitação no certame licitatório, encaminhamos o presente processo, em atenção ao disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, para a apreciação e deliberação do Magnífico Reitor e posterior devolução a esta Comissão para dar seguimento ao certame de Edital de Concorrência Pública n. 006/2018.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente em 2018-10-11 11:38:52.605)
ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
AUX EM ADMINISTRACAO
Matrícula: ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS (1103150)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/2018 - GR (11.03.00)

São Cristóvão-SE, 11 de Outubro de 2018

Reitero o parecer da Comissão de Licitação que decidiu pela manutenção da inabilitação no certame licitatório.

(Assinado eletronicamente em 2018-10-11 15:21:12.369)
ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matricula: ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI (997456)



UFS - CP 006/2018 - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Comissão de Licitação <colici@ufs.br>

15 de outubro de 2018 14:56

Para: Comissão de Licitação <coliciufs@gmail.com>

Cco: Departamento de Obras e Fiscalização UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE <dofisufs@gmail.com>, Sercol <sercol@terra.com.br>, Ana Brito - Comercial/SE <anabrito@celi.com.br>, Licitações - Celi <licitacoes@celi.com.br>, Emanuella Aquino - Orçamento/SE <emanuella@celi.com.br>, licitações jj <licitacao@construtorajj.com.br>, rgmltda <rgmltda@uol.com.br>, Aloisio <aloisiofernandes@csgengenharia.com.br>, Manuella Neri <manuellaneri@csgengenharia.com.br>, eduardoreal@abcortereal.com.br, paulomelo@csgengenharia.com.br, R&S <contato@resengenharia.com.br>, Solida Engenharia e Construções Ltda <solida@infonet.com.br>, solida@solidaengenharia.net, Grace Monique <gmsouzac@hotmail.com>, Jorge Antonio Gonçalves <javgdbg@gmail.com>, Jodnes Vieira <jodsvi@gmail.com>

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/2018
OBJETO: 1ª ETAPA DE INFRAESTRUTURA DO CAMPUS DO SERTÃO
FASE: DECISÃO RECURSAL DA HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

Encaminhamos, em anexo, cópia digitalizada da DECISÃO do Recurso Administrativo interposto pela empresa CSG ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº. 01.027.728/0001-70, em 27/09/2018, tempestivamente, contra a decisão da Comissão de Licitação que a julgou inabilitada na Concorrência Pública n. 006/2018.

Por se tratar de exigência técnica, o Recurso foi encaminhado para análise e parecer do Departamento responsável pela elaboração das exigências de capacitação técnica do Edital - Departamento de Obras e Fiscalização da UFS (DOFIS/UFS).

O DOFIS considerou **IMPROCEDENTE** o argumento apresentado pela Recorrente **quanto à comprovação de capacidade para execução de 3.752,82 m² de Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 8 cm, conforme parecer em anexo.** Essa decisão mantém inabilitada a Recorrente por não atender a todas as exigências de comprovação de capacidade técnica dos itens de maior relevância da obra, conforme ANEXO II do Edital.

Sendo assim, a Comissão de Licitação seguiu a decisão do DOFIS, mantendo inalterado o resultado de Habilitação publicado no DOU n. 186 de 26/09/2018, sendo devidamente ratificado pelo Magnífico Reitor, conforme extratos do processo administrativo, em anexo.

Em relação à comprovação das exigências de: 8.601,78m² 'Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia' e 11.896,80m³ 'Escavação e carga material jazida', será publicizada uma ERRATA da ATA de resultado de habilitação, uma vez que essas exigências, de fato, foram atendidas pela Recorrente, mas na lavratura da Ata a Comissão de Licitação deixou de destacar o que não havia sido atendido, generalizando o não atendimento das demais exigências.

Portanto, fica designado o dia 17 de outubro de 2018, 9h (horário de Sergipe), na sala da Comissão de Licitação, para a realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço das empresas Habilitadas na Concorrência Pública n. 006/2018: RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90; A. B. CORTE REAL & CIA LTDA., CNPJ n. 10.827.681/0001-10; CONSTRUTORA JJ LTDA., CNPJ n. 32.813.263/0001-06; CONSTRUTORA CELI LTDA., CNPJ n. 13.031.257/0001-52; SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93, e SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50

Att.


Antonia Emmanuela Valentins
Presidente da CPCFJL

Fundação Universidade Federal de Sergipe - CNPJ: 13.031.547/0001-04
Comissão Permanente de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitações
Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon s/nº - Bairro: Rosa Elze

São Cristóvão - Sergipe | CEP: 49100-000
Fone: +55 79 3194.6554 / 6960
Pregoeiros: +55 79 3194.6991 / 7154
Portal da Comissão de Licitação: WWW.CPCFJL.UFS.BR



=====//=====

 **processo_23113025772201810_decisão_recurso.pdf**
7320K